



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



**EMENDA Nº 126/2017 (ADITIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 1569/17  
que " Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2018 e dá outras  
providências".**

**Adite-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A  
SOFREREM ACRÉSCIMOS, o seguinte item 2.1 – SERVIÇO DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO, promovendo-se os demais ajustes necessários, inclusive  
adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no  
âmbito da Relatoria Geral da Proposição.**

| II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO                                                                                                         |                                   |             |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)                                                                                                                                       | CARGOS<br>EFETIVOS -<br>CARREIRAS | 2018        | 2019        | 2020        |
| 2. PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                        |                                   |             |             |             |
| 2.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                    |                                   | 812.211.479 | 955.585.085 | 955.585.085 |
| 2.1.1 – Proposição S/N - Dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração dos Quadros de Pessoal dos profissionais da educação da rede pública do Distrito Federal. |                                   | 812.211.479 | 955.585.085 | 955.585.085 |

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação e da outras providências", trouxe a **obrigação do GDF prever dotações orçamentárias específicas no PPA, LDO e LOA para a realização dos objetivos nela previstos:**

"Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas no PDE devem ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As metas e as estratégias do PDE devem ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Art. 10. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PDE deve ser avaliada a cada 2 anos e pode ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras no cumprimento das metas previstas no Anexo I."

Dentre seus principais objetivos, destaca-se a observância e atendimento da meta 17 do PDE, de forma proporcional e progressiva com:

- i. a equiparação de vencimentos da carreira Magistério Público do Distrito Federal com demais carreiras do DF;**
- ii. a disponibilização de plano de saúde para os servidores e seus familiares;**
- iii. formação continuada – graduação e pós-graduação; entre outros.**

**Meta 17: Valorizar os profissionais da educação da rede pública de educação básica ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste Plano.**

Estratégias:

17.1 – Constituir, no primeiro ano de vigência deste Plano, fórum permanente entre gestores públicos e profissionais da educação da rede pública de ensino do Distrito Federal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do vencimento da carreira dos profissionais da educação da rede pública do Distrito Federal, à luz da meta 17 deste Plano.

17.2 – Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores das carreiras de todos os servidores públicos do Distrito Federal.

**17.3 – Adequar o plano de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste Plano.**

17.4 – Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais tenham garantido plano de saúde capaz de atender plenamente às suas necessidades e de seus familiares.

17.5 – Investir recursos de forma a adequar todos os espaços físicos das instituições de ensino a oferecer conforto ambiental para profissionais e alunos das escolas públicas do Distrito Federal.

17.6 – Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem graduação em nível superior tenham acesso a pelo menos 1 pós-graduação em sua área de atuação ou em gestão escolar ou gestão pública.

17.7 – Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem o ensino médio e não possuem graduação em nível superior tenham acesso à formação de nível superior na sua área de atuação ou em gestão escolar ou pública.



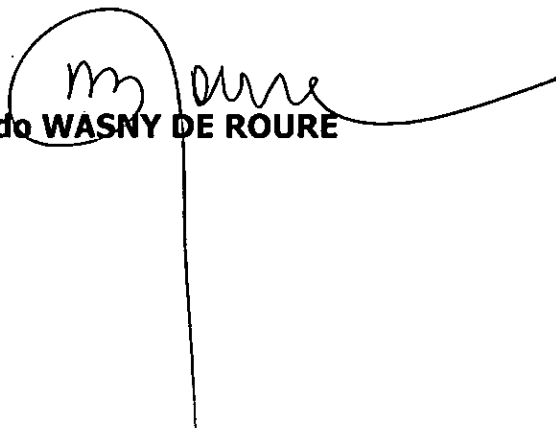
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



Ressalte-se que o reajuste previsto por essa emenda, em 2018, representa apenas uma parte do processo de equiparação salarial prevista no PDE.

Dessa forma, justifica-se a apresentação presente emenda para o cumprimento dos dispositivos legais supracitados.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **WASNY DE ROURE**

